



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NOTA TÉCNICA Nº 002/2021/SUVISA/SAPAPVS/SES

Revisão 1

Data: 21/06/2021

Assunto: Medidas sanitárias a serem adotadas em eventos realizados nos parques de exposição animal e demais estabelecimentos onde são comercializados produtos de origem rural e práticas esportivas utilizando animais, estes localizados no território do Estado do Maranhão.

Esta NOTA TÉCNICA tem caráter informativo e orientativo a respeito do Decreto nº 36.758, de 26 de maio de 2021:

I. **Aos eventos** realizados nos parques de exposição animal e demais estabelecimentos onde são comercializados produtos de origem rural e práticas esportivas utilizando animais, estes **localizados no território do Estado do Maranhão, são obrigados a informar tais realizações à Vigilância Sanitária Estadual no que se refere as condições de higiene e prevenção contra o Coronavírus (SARS-CoV-2) e a Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do MA- AGED-MA acerca das condições zoonosológicas e demais critérios técnicos acerca do evento.**

1. INTRODUÇÃO

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declara o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando o Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, os casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral)¹, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, reiterado pelos Decretos nº



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

35.742, de 17 de abril de 2020, Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020 e Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020; ¹*classificação e codificação brasileira de desastres (COBRADE)*

Considerando o momento atual da pandemia, com casos importados comprovados da variante de atenção – VOC B.1.617.2, detectada em território maranhense, possivelmente com potencial mais elevado de transmissibilidade, o que exige o reforço das medidas sanitárias estaduais destinadas à contenção e prevenção da COVID-19;

Dessa forma esta NOTA TÉCNICA objetiva informar as medidas de exigência para a prática desse evento esportivo, no que se refere aos cuidados a serem adotados no transporte, baias, currais e pistas realizados nos parques de exposição animal e demais estabelecimentos onde são comercializados produtos de origem rural e práticas esportivas utilizando animais.

2. SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE VAQUEJADAS, EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS E AFINS

Fica estabelecido que os organizadores dos eventos rurais realizados nos parques de exposição animal e demais estabelecimentos onde são comercializados produtos de origem rural e práticas esportivas utilizando animais deverão solicitar autorização prévia à Superintendência de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual de Saúde do Maranhão (SUVISA/SES-MA), antes da solicitação de autorização para a Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão (AGED-MA), encaminhando ofício para o email gabinete.visa@saude.ma.gov.br juntamente com o protocolo de medidas sanitárias, onde devem constar as recomendações gerais para ambientes que recebem público como também exigências específicas quanto ao local e exposição (ANEXO 1).

3. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Para a realização de eventos de vaquejadas, exposições agropecuárias e afins:

- I. É recomendável dispensar funcionários pertencentes aos grupos de maior risco, tais como: idosos, hipertensos, diabéticos, imunossuprimidos, outros, sem ônus salarial ou trabalhista;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- II. É obrigatório o uso de máscaras com troca regular a cada 2 (duas) horas ou quando esta estiver úmida, e mantendo a prática da etiqueta respiratória;
- III. Proibir o acesso de clientes ao escritório, depósitos ou espaços de realização de eventos sem a máscara. As máscaras são de responsabilidade de cada cliente, podendo ser: cirúrgicas, N95, PFF2 ou caseiras feitas de tecido TNT ou algodão desde que obedecida as orientações da OMS;
- IV. Deve-se exibir placas de sinalização com todas as orientações sobre medidas protetivas individuais e coletivas necessárias, no local do evento. Estas deverão ser fixadas ao alcance de convidados, trabalhadores e qualquer pessoa envolvida e/ou participante do evento;
- V. Deve-se evitar aglomeração em qualquer situação, seja na recepção aos clientes, seja na montagem e desmontagem dos eventos, por exemplo;
- VI. Disponibilizar produtos para higienização e desinfecção de calçados na entrada do local;
- VII. Disponibilizar lixeiras que possibilitem a abertura e o fechamento sem o uso das mãos (por pedal ou outro mecanismo);
- VIII. Sinalizar (chão) possíveis áreas com afastamento de 2,0 metros que possam ocorrer aglomeração no evento tais como: bilheteria, entrada, banheiro, bar.
- IX. Disponibilizar para a equipe, clientes, fornecedores e qualquer pessoa envolvida e/ou participante do evento estações de álcool em gel a 70% ou pias com água, sabão líquido e toalhas de papel descartáveis para frequente higienização das mãos, em quantidade suficiente para todo o tempo de realização do evento;
- X. Deve-se priorizar a permanência do público sentado, disponibilizando colaboradores com objetivo de disciplinar e orientar quanto ao cumprimento desta norma;
- XI. Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas). Caso não seja possível ventilação natural, e se faça necessária a utilização de ar condicionado para climatizar ambientes, manter limpeza semanal dos filtros e mensal dos demais componentes do sistema de climatização (dutos e ventiladores, etc) de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

- XII. Exibir de forma visível a área e o número máximo de pessoas permitido, juntamente com documento de autorização para a realização do evento emitido pela SUVISA SES/MA, AGED/MA e Corpo de Bombeiros;
- XIII. Manter o ambiente de trabalho sempre higienizado e desinfetado (superfícies, mesas, objetos, telefones, teclado, etc.) bem como os banheiros, no início e término de cada turno de trabalho, com os devidos registros das limpezas realizadas, informando que realizou, data e horário da mesma, assim como a devida verificação da coordenação do evento;
- XIV. A empresa deverá fornecer álcool em gel ou outros produtos de limpeza adequados e registrados/notificados junto às autoridades sanitárias, para a higienização do espaço e dos materiais utilizados o ambiente;
- XV. É recomendável disponibilizar álcool em gel 70% individual para os convidados, neste caso, o contratante poderá personalizar miniaturas de frascos ou sachês. Isso não invalida a obrigação do contratado oferecer o produto em pontos estratégicos do seu espaço;
- XVI. Efetuar escala de alimentação das equipes de trabalho, observando a distância de 2m entre as pessoas que estiverem realizando a refeição;
- XVII. Usar bebedouros de galões ou garrafas, latas e copos individuais descartáveis. Para descarte correto do lixo gerado, colocar cestos com tampa e acionamento por pedal
- XVIII. Nos meios de divulgação e peças publicitárias do evento, informar a necessidade do uso obrigatório de máscaras, assim como a recomendação da não participação de pessoas enquadradas nos grupos de risco, assim como de pessoas ainda não imunizadas para a COVID-19;
- XIX. Deverá limitar-se o ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de sua habitual capacidade física, considerando o **limite máximo de pessoas estabelecidos nos decretos estaduais vigentes (100 pessoas)** devendo, para



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- tanto, reduzir a quantidade de cadeiras ou bancos existentes para a metade ou realizar marcações nos assentos ou no solo, de forma a orientar o distanciamento;
- XX. As acomodações devem ser organizadas de modo a manter distância mínima de 2m (dois metros) entre os participantes, ressalvados os que se declarem pertencer à mesma família, e com convívio na mesma residência;
- XXI. O controle de fluxo de entrada e saída de pessoas deverá ser organizado, com o fim de evitar aglomeração. Ressalta-se que filas que ocorram dentro ou fora do local do evento são de responsabilidade do Organizador, devendo ser evitadas;
- XXII. Providenciar e garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar por 14 dias, a partir do surgimento dos sintomas, os colaboradores que: apresentem sintomas da síndrome gripal e/ou; comprovem residência com caso confirmado de Covid-19 e/ou; Testarem positivo para Covid-19;
- XXIII. Recomenda-se solicitar a apresentação das carteiras de vacinação para a COVID-19 de todos os participantes, uma vez que esse tipo de evento recebe montadores de diferentes regiões do Brasil;
- XXIV. O protocolo deve apresentar os referidos manejos sanitários a serem adotados nos veículos, baias dos animais, curral, pista e arquibancadas;
- XXV. Garantir a limpeza dos apetrechos (cordas, arreios, sela, espora) e adornos (chapéu, bota, cinto e fivela), devendo estes serem de uso individual;
- XXVI. Realizar apenas um evento por dia em cada local conforme Protocolos Sanitários constantes do Decreto n.º 35.831, de 20 de maio de 2020 e da Portaria n.º 34, de 28 de maio de 2020 e nesta Portaria;
- XXVII. Agendar horário de montagem e desmontagem do material a ser utilizado no dia do evento (palco, sala de som);
- XXVIII. Especificar acessos diferentes para entrada e saída. O espaço deverá ter, preferencialmente, entrada de serviço separada. Caso não seja possível, evitar que colaboradores e clientes transitem simultaneamente pela entrada única.
- XXIX. Montar as ruas/corredores de acesso com 3 a 4m de largura (sentido IDA e VOLTA);



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- XXX. É vedado a distribuição de qualquer material impresso aos frequentadores;
- XXXI. Utilizar de embalagens individuais para a partilha de objetos e refeições, que devem ser antecedidas pela higiene das mãos, das pessoas envolvidas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a. Os resíduos provenientes dos cuidados e medidas de prevenção contra o novo coronavírus (COVID-19) devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018 (disponível em http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018_.pdf/c5d3081db331-4626-8448-c9aa426ec410);
- b. Todas as diretrizes acima determinadas deverão também atender ao disposto na **LEI nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015**, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania; e, garantindo a acessibilidade, sendo esta a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/113146.htm);
- c. Fica o pleito liberado, desde que atendidas expressamente todas as medidas e diretrizes elencadas;
- d. Tal liberação poderá ser revista a qualquer momento, dependendo da dinâmica observada pelas ações de fiscalização realizadas quanto à observação do atendimento aos protocolos pelos estabelecimentos, assim como dos dados epidemiológicos referentes à pandemia da COVID-19, principalmente quanto ao ritmo de contágio, taxa de letalidade, ocupação de leitos hospitalares, estratégia de imunização, dentre



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

outros, podendo ocorrer recomendação para revogação da flexibilização, revisão do protocolo e do parecer e/ou retomada de protocolos mais restritivos às atividades em questão;

- e. O descumprimento das medidas previstas poderá constituir infração sanitária conforme estabelecidos nos incisos VIII, XXIX e XXXI do art. 10 e 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, art. 100 da Lei Complementar nº 039, de 15 de dezembro de 1998, que institui o Código de Saúde do Estado de Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANEXO 1

MODELO PADRÃO DE REQUERIMENTO CONTENDO DECLARAÇÃO EXPRESSA DO LIMITE DE AGLOMERAÇÃO.

À Superintendência de Vigilância Sanitária do Maranhão

Eu, _____ (nome do organizador/entidade), _____ (CPF/CNPJ), email _____, telefone de contato/whatsapp _____, vem requerer mui respeitosamente autorização para a realização do evento _____, a ser realizado de ____/____/____, na cidade de _____/MA, no endereço _____, CEP _____, onde serão desenvolvidas as atividades de _____ (discriminar todas as atividades serão realizadas: exposição/feira/show/leilão/vaquejada/transporte e guarda de animais/comércio de produtos/alimentos, etc), sob responsabilidade técnica do Sr (a). _____, nº CRMV _____, email _____, telefone de contato/whatsapp _____.

Em anexo as descrição das providências sanitárias planejadas para a realização do evento (o responsável técnico deverá elaborar o protocolo informando de forma detalhada quais as medidas e providências para a segurança sanitária dos participantes contra a COVID 19 e enviar juntamente com esta solicitação).

Inserir local e data

Assinatura e CPF do Responsável Legal

Assinatura e CPF do Responsável Técnico



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Carlos Eduardo de Oliveira Lula

Secretário de Estado da Saúde

Waldeise Pereira

Secretária Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde/SES-MA

Edmilson Silva Diniz Filho

Superintendente de Vigilância Sanitária – SUVISA/SES-MA

Luciano Mamede de Freitas Junior

Chefe do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador/CEREST/SES-MA

Celso Henrique Jorge Costa

Técnico do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador/CEREST/SES-MA

Douglas Barboza de Carvalho

Chefe do Núcleo de Descentralização das Ações de Vigilância Sanitária